



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Lei nº 248, de 20 novembro de 1989.

Concede reajuste de vencimentos, gratificações, proventos e pensões aos Membros do Ministério Público Estadual e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, o Governador do Estado sancionou, e eu, Oswaldo Piana, Presidente da Assembléia, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor de referência do cargo de Procurador-Geral de Justiça, previsto no Artigo 1º, da Lei Complementar nº 24, de 26 de julho de 1989, fica reajustado em 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de agosto de 1989 e, de mais 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de outubro de 1989.

Parágrafo único - O valor de referência fixado no Artigo 1º, item III, da mencionada Lei, retroage à data de 1º de junho de 1989, face o disposto na Lei nº 237, de 14 de agosto de 1989.

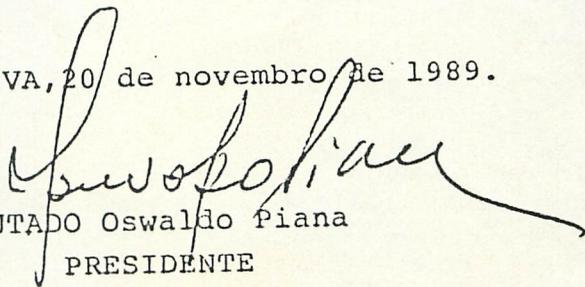
Art. 2º - Aplicam-se aos membros inativos, pensionistas e membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas os reajustes previstos nesta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento-Programa, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 1989.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de novembro de 1989.


DEPUTADO Oswaldo Piana
PRESIDENTE

Publicado no Diário Oficial
nº 1924 do dia 22/11/89



Assembleia Legislativa

Lei nº 218, de 20 novembro de 1989.

Concede reajuste de vencimentos, gratificações, proventos e pensões dos membros do Poder Judiciário Estadual e de outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faco saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, através do Governador do Estado, Sr. José de Melo, Presidente da Assembleia, nos termos do Art. 1º da Lei nº 218, de 20 novembro de 1989, promoveu a seguinte

Art. 1º - O valor de referência do cargo de Procurador-Geral de Justiça, previsto no Artigo 1º, da Lei Complementar nº 24, de 22 de julho de 1989, será reajustado em 10% (dez por cento) a partir de 1º de agosto de 1989, e em mais 10% (dez por cento) a partir de 1º de outubro de 1989.

Parágrafo Único - O valor de referência fixado no Artigo 1º, Item III, da mencionada Lei, reatado à data de juro de 1989, face o disposto na Lei nº 217, de 14 de agosto de 1989.

Art. 2º - Aplicam-se aos membros inativos, aposentados e membros do Ministério Público tanto no âmbito do Poder Judiciário quanto no âmbito do Poder Executivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento-Programa, suplementares, se necessário, nos termos de legislação em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 1989.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de novembro de 1989.

DEPUTADO OSVALDO GAMA
PRESIDENTE